

igindo seus efeitos a 1º (primeiro) de julho de 1.985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhuaçu, 26 (vinte e seis) de agosto de 1.985.

Luís da Costa e Silva  
Presidente

José Teixeira de Almeida  
Vice Presidente

Octacílio Lencina da Silva  
1º Secretário.

Resolução Nº 04/85

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo Artigo 6º da Lei Complementar Nº 25, de 02 de julho de 1.975 e pelo inciso X, do Artigo 4º, da Lei Complementar Nº 38, de 13 de Novembro de 1.979.

Resolve:

Artigo 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Manhuaçu, fixado nesta Resolução, passará a ser de Cr\$696.200 (Seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa cruzeiros), sendo que Cr\$348.145 (Trezentos e quarenta e oito mil, cento e

e quarenta e cinco cruzeiros), parte fixa e Cr\$ 348.143 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros), parte variável;

§ 1º. No caso de Vereador comparecer a todas as sessões ordinárias e tomar parte das votações, receberá a totalidade da parte variável. Se deixar de comparecer, ou, comparecendo, não participar da votação, sofrerá desconto da parte variável, no valor atribuído a cada sessão.

§ 2º. Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de:

- I. Tratamento de saúde, mediante atestado médico pelo prazo de 03 (três) dias.
- II. Ausência na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau.
- III. Ausência na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau.
- IV. Casamento até 08 (oito) dias.
- V. Juri ou outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 03 (três) dias.
- VI. Representação da Câmara municipal em missão temporária de caráter cultural.

e científico, a em Congresso Inter municipal.

VII - Afastamento da sede do município para apurar fatos como integrantes de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídos.

VIII - Recurso da Câmara municipal, ao fato independente da câmara.

Artigo 2º: O subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago até o dia 10/ (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Artigo 3º: A parte variável será devida pela comparecimento dos Vereadores às sessões ordinárias e à participação nas reuniões.

Parágrafo Único: O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Artigo 4º: O Vereador licenciado nos termos do Artigo 38, Nº III, da Lei Complementar Nº 03, perderá o direito à remuneração.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 1985 (dois mil e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

mil, novecentos e setenta e cinco).

Artigo 6º: O valor de Representação do Presidente desta Câmara Municipal é de Cr\$ 464.192 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois cruzeiros), de acordo com a Lei Complementar N.º 38, de 13 de novembro de 1989.

Artigo 7º: O valor de cada Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal é de Cr\$ 14.974 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), por sessão, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) Reuniões por mês.

Artigo 8º: Retiradas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de outubro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Mauhuape, 06 de dezembro de 1985.

Dirceu da Costa e Silva  
Presidente

José Teixeira de Almeida  
Vice Presidente

Octacilio Ferreira da Silva  
1º Secretário